

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 154, DE 19.12.1996.

Atualiza as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, no Território Nacional.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 2.800, de 18.06.56;

RESOLVE:

Art. 1º - O Território Nacional fica dividido em 16 (dezesesseis) regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, a saber:

- 1ª Região -** Compreende os Estados da Paraíba, Pernambuco, e Alagoas com sede em Recife;
- 2ª Região -** Compreende os Estados de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte;
- 3ª Região -** Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro ;
- 4ª Região -** Compreende os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de São Paulo;
- 5ª Região -** Compreende os Estados do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;
- 6ª Região -** Compreende os Estados do Pará e do Amapá, com sede na cidade de Belém;
- 7ª Região -** Compreende os Estados da Bahia, com sede na cidade de Salvador;
- 8ª Região -** Compreende os Estados de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju;
- 9ª Região -** Compreende os Estados do Paraná, com sede na cidade de Curitiba;
- 10ª Região -** Compreende os Estados do Ceará e Piauí, com sede na cidade de Fortaleza;
- 11ª Região -** Compreende os Estados do Maranhão, com sede na cidade de São Luís;
- 12ª Região -** Compreende os Estados de Goiás e Tocantins e o Distrito Federal, com sede na cidade de Goiânia;
- 13ª Região -** Compreende os Estados de Santa Catarina com sede na cidade de Florianópolis;
- 14ª Região -** Compreende os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Manaus;
- 15ª Região -** Compreende os Estados do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal.
- 16ª Região -** Compreende os Estados de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá.

Parágrafo Único - Em qualquer época as Regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1997.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1996

Sigurd Walter Bach - Secretário

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Publicado no DOU de 07.01.97